



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nos Confianças em Deus!

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/2023

SÚMULA: DISPOE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto nº 143/2023, considerando a autorização prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 18/2005, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

1 - DA JUSTIFICATIVA

I - O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

- a) suprir temporariamente a falta de servidores em razão de licenças; b) suprir temporariamente a falta de servidores em razão da vacância do cargo por demissão, exoneração ou aposentadoria, até a realização de novo concurso público, em razão da decretação de nulidade do concurso nº 001/2022, através do Decreto nº 134/2023; c) Excepcionalmente, durante a vigência do PSS, atender a outras hipóteses previstas no artigo 2º da lei nº 18/2005.

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - O presente Concurso será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Table with 3 columns: Descrição do ato, Prazo Data, LOCAL. Rows include Inscrições, Homologação das Inscrições, Impugnação às disposições do Edital, Resultado provisório, Recurso, and Resultado final.

II - Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

III - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos endereços eletrônicos previstos neste item e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

3 - DAS INSCRIÇÕES

Para realizar a inscrição no presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

- I - Preencher corretamente a Ficha de Inscrição; II - Protocolar ou enviar a ficha de inscrição na forma prevista no item 02 deste edital III - A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento. IV - A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado ao Município o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

V - No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no cadastro e formulário de inscrição.

4 - DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO MENSAL E DURAÇÃO

I - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme segue:

Table with 5 columns: Nº, CARGO, REMUNERAÇÃO MENSAL, LOTAÇÃO INICIAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS. Rows for ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, and PROFESSOR.

Parágrafo Único - a lotação inicial não impede o Município de destinar o contratado, caso haja necessidade, para atuar em outro Órgão/local/finalidade, desde que compatível com as atribuições do contrato.

II - A duração do contrato será:

- a) equivalente ao afastamento do titular do cargo efetivo, podendo ser prorrogada se houver continuidade do afastamento, até o limite máximo de 02 (dois) anos; b) equivalente ao tempo necessário à realização/solução de concurso público, respeitado o limite estabelecido na legislação específica.

III - Havendo o aproveitamento do PSS para suprir outras necessidades, conforme item 1, I, 'c' deste edital, deverão ser observados os prazos máximos previstos no artigo 4º da lei Municipal nº 18/2005.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES DO CARGO. Rows for ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA.

privados, visando à promoção à saúde; investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; 4. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; 5. Atuar em equipe multiprofissional; 6. Controlar a estocagem, a preparação, a conservação e a distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênicas-sanitárias de acordo com a legislação vigente; 7. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 8. Efetuar controle higiênico-sanitário; 9. Elaborar o planejamento e execução de cardápios e dietas especiais; 10. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; 11. Utilizar equipamentos e programas de informática; 12. Participar de programas de educação nutricional; 13. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; 14. Planejar e elaborar cardápios, baseado-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparo dos mesmos; 15. Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição nas áreas de saúde, educação e outras; 16. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseado-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; 17. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; 18. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatória e em nível de consultório de nutrição e dietética, preservando, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; 19. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; 20. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; 21. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; 22. Supervisionar acompanhar e orientar estagiários quando necessário; 23. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional.

Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou reatualização do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/contéudos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da instituição educacional; Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra; Recuperar o aluno com desfaçagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando; Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho; Participar das atividades do colegiado da instituição educacional; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma; Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade; Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros;

Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional; Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos; Zelar pelo cumprimento da legislação educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional; Executar outras atividades inerentes à função; Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

6 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

I - São requisitos mínimos para provimento aos Cargos previstos neste Edital, além de outros previstos em Legislação específica:

Table with 2 columns: Nº, CARGO. Rows for ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, and PROFESSOR.

II - A comprovação dos requisitos será exigida no ato da convocação e deverá ser comprovado através de diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso.

III - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público, mediante a apresentação da cópia e o original

7 - DOS TÍTULOS

Será contado em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

I - Para os cargos de ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, PROFESSOR

Table with 3 columns: CRITÉRIO, NÍVEL, PONTUAÇÃO. Rows for Escolaridade, Aperfeiçoamento, Experiência.

IV - Independentemente da quantidade de títulos apresentados, a pontuação máxima de títulos será de 100 (cem) pontos.

7.1 - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO

I - A convocação far-se-á pelo meio mais célere, podendo ser utilizado, a critério da autoridade competente, telefone, e-mail, aplicativo de mensagem ou convocação pessoal, desde que comprovado sua realização nos autos do processo. Esgotando os meios mais céleres de contato com o candidato, a convocação far-se-á por edital, publicado no mesmo meio de divulgação do processo seletivo.

II - A convocação é composta por 2 (duas) Fases, as quais podem ocorrer separadamente ou simultaneamente, sendo estas a Fase I, de comprovação de títulos, e a Fase II, de contratação, condicionada à existência de vaga. A convocação dos candidatos será feita observando-se a por ordem de classificação final.

7.2 - FASE I - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

I - Os títulos deverão ser apresentados apenas por ocasião da convocação para contratação, em duas vias (cópias), uma delas autenticada. A via não autenticada será devolvida ao Candidato com o protocolo de recebimento, após conferir que é idêntico ao título autenticado, que ficará em poder dos Servidores no local de inscrição. Não é necessário entregar os títulos dentro de envelope.

II - A comprovação dos títulos será exigida no ato da convocação, através de diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso.

III - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público, mediante a apresentação da cópia e o original

IV - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

V - Não serão considerados como Títulos, outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

VI - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público, mediante a apresentação da cópia e o original.

7.3 - FASE II - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

I - Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, para comprovação dos títulos e das condições de habilitação.

II - Para comprovação dos títulos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Critério Escolaridade: 1 - Diploma 2 - Certificado de conclusão 3 - Declaração de conclusão do Curso, emitido pela Entidade responsável pelo curso b) Critério Aperfeiçoamento: 1 - Certificado de conclusão; 2 - Declaração de conclusão do curso. c) Critério de experiência: 1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho; 2 - Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado; 3 - Cópia do ato de nomeação em cargo público; 4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual.

III - Para comprovação das condições de habilitação, poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que comprove:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; c) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função; d) Estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Estar em dia com as obrigações militares; f) Estar no gozo dos direitos políticos; g) Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino; h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado através de exame admissional; i) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante; j) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná; k) Apresentar declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos; l) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia; m) CPF e fotocópia; n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia; o) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias; p) Certificado de reservista e fotocópia, quando couber; q) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência; r) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia; s) Comprovante de escolaridade exigida e registro no conselho da Classe quando houver; t) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; u) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente; v) Atestado de sanidade mental;

- w) Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar; x) Atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum; y) Comprovante de residência; z) Declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - O Candidato convocado que não comprovar os títulos ou as condições de habilitação ou não providenciar os exames admissionais e outras comprovações exigidas no ato da convocação, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ciência da convocação, será desclassificado do certame.

8 - DO JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada por Decreto Municipal.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

10 - DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

I - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:

- a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade. b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver c.1) maior nota no critério escolaridade, quando houver; c.2) maior nota no critério experiência; c.3) maior nota no critério aperfeiçoamento; c.4) maior idade, considerando ano, mês, e dia de nascimento.

11 - DOS RECURSOS

I - O candidato poderá impugnar o presente edital ou apresentar recurso em relação a qualquer decisão proferida, observadas as seguintes regras:

- a) Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados. b) Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados. c) O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

12 - DA RESERVA ESPECIAL

I - Havendo contratações em número superior ao previsto neste Edital, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.

II - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.

III - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.

IV - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.

V - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.

13 - FIM DE LISTA

I - Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:

- II - Não compareça ao local, data e horário estabelecidos para a Fase I e/ou Fase II; III - não apresente os documentos exigidos e descritos neste edital, no prazo e forma determinados;

IV - Apresente documentos em desacordo com as informações constantes no comprovante de inscrição ou com as demais exigências deste Edital, exceto comprovante de escolaridade, que resultará em exclusão do candidato;

d) não manifeste interesse nas aulas ou funções ofertadas;

e) esteja impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;

14.1. O candidato remetido para fim de lista poderá, poderá, conforme necessidade do Município, ser reconvocato a uma única vez, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados. Para contratação dos candidatos em fim de lista, será utilizada a ordem de classificação final.

14 - DESISTÊNCIA

15.1 Será considerado desistente de todas as inscrições do Processo Seletivo, o candidato que:

- I - Não comparecer na data de início de vigência do contrato; II - Assinar Termo de Desistência de Contrato.

15 - EXCLUSÃO DO CANDIDATO

I - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa; b) Prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa; c) Não cumprir as determinações deste edital; d) Utilizar-se de processos ilícitos para a realização de qualquer etapa do certame;

e) Não entregar ou não atender aos documentos exigidos para a contratação no prazo estipulado;

f) Não comparecer às convocações ou não atender aos prazos estipulados neste edital;

g) Não comprovar os requisitos básicos exigidos neste edital;

h) Não atender às determinações regulamentares da Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

II - A exclusão do candidato, em qualquer das situações previstas neste item, será fundamentada e formalizada em documento próprio, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, o regime da Consolidação das leis do trabalho.

II - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

III - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado a uma única vez, por igual período.

IV - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site oficial do Município.

V - Não será cobrada taxa de inscrição para o presente certame.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Diamante do Norte (PR), 29 de agosto de 2023.

SEVERINO JUSTI

Presidente da CEPS

Administrative notice from Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caluá, including contact information and a decree regarding the removal of a council member.

Administrative notice from Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí, including contact information and a ordinance regarding leave for a council member.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saajoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO Nº 073/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA USO DOS RECURSOS DO FNDE E OUTROS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, inscrito no CNPJ nº. 76.238.435/0001-30**, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiúá - PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiúá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R & M ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.421.808/0001-24, com sede na cidade de Maringá/PR, a Rodovia PR 317 Km 06, 6330, BOX 229, CEP 87065-901, neste ato representada pela **SRA. MAISA RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.325.240-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.416.599-09, residente e domiciliada na cidade de Maringá/PR, a Rua Pioneiro Mano Marangoni nº 366, Jardim Universo, CEP 87060-410, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 0018/2023, para **REGISTRO DE PREÇO**, processo licitatório nº 073/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições da seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA USO DOS RECURSOS DO FNDE E OUTROS, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 134 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.063.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	MAGRO	Unid	5	4,77	23,85
1	16	ABOBRIINHA VERDE SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE,	CEASA	KG	5	3,13	15,65
1	20	BANANA NANICA 1ª QUALIDADE	CEASA	KG	485	3,13	1.518,05
1	21	BATATA INGLESA SELECIONADA QUALIDADE	CEASA	KG	70	4,38	306,60
1	30	CHUCHU EXTRA, COR VERMELHA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	CEASA	UND	220	2,38	523,60
1	31	CEBOLA BRANCA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE OU SEJA, SEM FERIM	CEASA	KG	75	3,13	234,75
1	32	CENOURA SELECIONADA	CEASA	KG	70	3,31	231,70
1	53	MACÃ NACIONAL	CEASA	KG	555	6,25	3.468,75
1	57	REPOLHO VERDE FRESCO	CEASA	KG	290	2,75	797,50

Valor Total: R\$ 7.120,45 (sete mil cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuidade do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O órgão participante do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.361



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01, Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CEP 76.238-435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0115/2023 PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO Nº 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O DEPARTAMENTO DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO DESTES MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R & M ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.421.809/0001-24, com sede na cidade de Maringá/PR, a Rodovia PR 317 KM 05, 6330, BOX 229, CEP 87.875-901, neste ato representada pela Sra. MAISA RIBEIRO DE CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.325.240-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.416.599-09, residente e domiciliada na cidade de Maringá/PR, a Rua Pioineiro Mario Marangoni nº 366, Jardim Universo, CEP 87060-410, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 012/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 060/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O DEPARTAMENTO DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO DESTES MUNICÍPIO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Qnt., Valor Unit., Valor Total (R\$). Contains items 7 and 8.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Qnt., Valor Unit., Valor Total (R\$). Contains item 9.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Qnt., Valor Unit., Valor Total (R\$). Contains item 15.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Qnt., Valor Unit., Valor Total (R\$). Contains item 32.

Table with columns: SEM DANOS FISICOS, UNIDADES DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MAÇO DE NO MINIMO 250GR. Includes item 41.

VALOR TOTAL: R\$ 2.426,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO...

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência...

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anulação do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o preço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes...

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vêm assinadas pelas:

Stefan Tomé Pauka, Prefeito Municipal, and Maísa Ribeiro de Campos, Representante Legal.

Ata de Registro de Preços e Cancelamento do Registro do Setor de Empenho, podendo requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprovando o cancelamento.

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

São João do Caiuá - PR, 28 de agosto de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL. MAISA RIBEIRO DE CAMPOS, REPRESENTANTE LEGAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Rua Gláucio Madalozzo 234 - Centro, Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2023 (Ref. Proc. Seletivo de Estágio, nº 002/2023 de 20 de Junho de 2023).

Celso Maggioni, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições...

CONVOCA: O Candidato abaixo relacionado, habilitado no Processo Seletivo de Estágio nº 001/2023 do Município de Planaltina do Paraná, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município até o dia 12/09/2023, no horário de expediente...

ORIGINALS E XEROX: 01 fotografia 3x4 (recente); 2. Cédula de identidade; 3. CPF (cadastro de pessoa física); 4. Declaração de matrícula escolar atualizada; 5. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; 6. Certificado de reservista (seu ou masculino); 7. Certidão de inexistência de antecedentes criminais, para os maiores de 18 (dezoito) anos; 8. Indicação da conta bancária (Antecedes/Banco do Brasil); 9. Atestado de sanidade física e mental;

CLASSIF. CURSO: CANDIDATO: 2º LUGAR CIÊNCIA CONTÁBEIS BARBARA FABIO GOUVEIA

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Planaltina do Paraná, no período de 31 de agosto a 12 de setembro de 2023, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação acima mencionada.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2023.

Celso Maggioni, Prefeito.

Comissão - Portaria nº 21/2023 Fernando Roberto Souza Pigosso Maria Aparecida Memodio Silva Ovidio Aparecido Schiavo Netto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 412/2023 Ementa: Desliga servidor público da função.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE Art. 1º: Fica desligado de suas funções a partir do dia 29/08/2023, por razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, a servidora DENECY LOPES CARDOSO, lotada no Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Amor, Páramita Paranaense, Território Encontro das Águas

PREÇO ELETRÔNICO Nº 43/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO Tomada-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente:

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDA/BARRACA, BANHEIRO QUÍMICO, PALCO, SOM, CAMARIM, SEGURANÇA DESARMADA, PAINEL DE LED, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, GERADOR DE ENERGIA, PARA AS FESTIVIDADES DE SETEMBRO DE 2023 - FESTA DO ARROZ E 31/12/2023 EMPRESA: VILA SOM BRASIL LTDA - ME, CNPJ 04.473.887/0001-96 - MARINGÁ - PR - VENCEDORA DOS LOTES 04, 08 e 09 EMPRESA: MARCIA MARIA BORGHI, CNPJ 04.158.490/0001-00 - NOVA LONDRINA - PR - VENCEDORA DO LOTE 10 EMPRESA: MUNIUAL FOGOS LTDA, CNPJ 07.203.947/0001-80 - UMUMARAMÁ - PR - VENCEDORA DO LOTE 06 EMPRESA: PRADI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ 12.245.507/0001-86 - LONDRINA - PR - VENCEDORA DO LOTE 07 LOTES DESERTOS: 01, 02, 05, 11

Querência do Norte PR, 30 de agosto de 2023 ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ



Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 07.76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

3º ADITIVO - DE VALOR

Table with 2 columns: Field (Data, De, Para, Base Legal, Referência, Histórico) and Value (30 de agosto de 2023, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Senhor Prefeito, Contrato nº 0145/2021 e Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos, Aditivo com vistas a acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do referido contrato, Viabilidade de se realizar o aditivo de valor, referente ao contrato nº 0145/2021, celebrado em 03/11/2021, com a empresa LAB+ LABORATÓRIO SÃO JOSE EIRELI, em decorrência da Inexigibilidade 011/2021, que tem como objeto a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS.

Justificativa (anexa): Os preços dos serviços oferecidos pela referida empresa se encontram em patamares justos e compatíveis com os vigentes no mercado e, em se considerando o princípio da economicidade para a Administração Municipal é que se solicita esta Aditativa.

Assinatura: Stefana Tomé Pauka
Nome: Stefana Tomé Pauka
Cargo: Prefeita Municipal

PROCESSO DE ADITIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/2021
Data: 30 de agosto de 2023
De: Gabinete do Prefeito.
Despacho: Encaminho o presente Processo de Aditativa do Contrato nº 0145/2022, para:
1. a Comissão de Licitações para parecer;
2. ao Setor Jurídico para parecer.
3. ao Setor Contábil para parecer.

Assinatura: Stefana Tomé Pauka
Nome: Stefana Tomé Pauka
Cargo: Prefeita Municipal

PROCESSO DE ADITIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/2021
Data: 30 de agosto de 2023
De: Setor de Contabilidade.
Para: Gabinete do Prefeito.
Assunto: Aditivação com a finalidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 0145/2021, que tem por objeto a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS.

Assinatura: Sandra Regina Ferreira
Nome: Sandra Regina Ferreira
Cargo: Contadora - CRC 047.768/0-7

PROCESSO DE ADITIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/2021
Data: 30 de agosto de 2023
De: Comissão Permanente de Licitações.
Para: Gabinete do Prefeito.
Assunto: Solicitação de Aditivo ao contrato nº 0145/2021, para acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento).
Parecer: Emitimos nosso parecer pela Aditativa pretendida no presente processo, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais vigentes.

Nome: Angela Maria Vitoriano Presidente, Maria Isabel Correa Felipe Bazoti Secretária, Naíla Cristina Malague Membro, Maria Aparecida da Silva Sena Membro
Assinatura: [Signature]

PROCESSO DE ADITIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/2021
Data: 30 de agosto de 2023
De: Setor Jurídico
Para: Gabinete do Prefeito.
Despacho: Solicitado parecer a respeito da possibilidade de se realizar o aditivo acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 0145/2021 em decorrência da Inexigibilidade 011/2021, que tem como objeto a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS. Justifica-se que os preços dos serviços oferecidos pela referida licitadora se encontram em patamares justos e compatíveis com os vigentes no mercado e, em se considerando o princípio da economicidade para a Administração Municipal é que se solicita esta Aditativa.

O artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato, quando houver a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei. Contudo, por acordo entre as partes também é permitida a alteração contratual, inclusive para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", que é a disposição legal aplicada no presente caso.

Desta forma, a necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do quantitativo do valor - objeto contratado, e a consequente alteração contratual foram devidamente justificadas e encontra respaldo legal (artigo 65 da Lei nº 8.666/93) e fundamento contratual cláusula quarta.

Diante do exposto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a área de atuação deste Setor Jurídico, opina-se em ser favorável à celebração do referido termo aditivo, com base no fundamento legal e contratual, supramencionados, havendo acordo entre as partes na alteração do contrato com acréscimo do quantitativo do objeto no valor acima proposto, sendo mantida as demais condições contratuais, observando ainda, que não foi declarado pela Administração qualquer prejuízo ao erário.

Para tanto, deve ser lavrado o respectivo Termo Aditivo, além da publicação resumida deste aditamento na imprensa oficial, conforme determinação do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Assinatura: Mayra de Góis Abramski
Nome: Mayra de Góis Abramski
Cargo: Advogada- OAB/PR nº 69.835

PROCESSO DE ADITIVAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/2021
Data: 30 de agosto de 2023
De: Gabinete do Prefeito
Despacho FINAL: 1. Em face da exposição de motivos e justificativa do Departamento Municipal de Saúde;
2. Em face do parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações;
3. Em face do parecer favorável emitido pelo Setor Jurídico;
4. Em face do parecer favorável emitido pelo Setor de Contabilidade;
AUTORIZO o aditamento ao contrato nº 0145/2021 referente a Inexigibilidade 011/2021, para acréscimo de Valor. Lavre-se o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, com o respectivo nº 034.112.319-63, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula décima sétima, do aludido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditativa.

Assinatura: Stefana Tomé Pauka
Nome: Stefana Tomé Pauka
Cargo: Prefeita Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0145/2021

23º ADITIVO AO CONTRATO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, CELEBRADO EM 03/11/2021, SOB Nº 0145/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ E A EMPRESA LAB+ LABORATÓRIO SÃO JOSE EIRELI, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefana Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa LAB+ LABORATÓRIO SÃO JOSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 75.479.162/0001-53, Rua Amará Nº 1920 - centro na Cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP 87705-110, neste ato representada pela Sra. Maria Alice Pereira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CI/RG Nº. 13.977.883-4 e inscrita no CPF/MF Nº. 049.562.978-23, residente e domiciliada na Rua Antônio Vendramin Nº 1892 em Paranavaí/PR CEP: 87704-180, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dispostas na Inexigibilidade 011/2021, cláusula décima quarta item 4.4, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor inicial do contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), já aditivado em mais R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), ora sendo aditivado em 25% (vinte cinco por cento) no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Perfazendo o valor do contrato em R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do contrato atualizado passa a ser de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Paço Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2023.
Representante Legal: 049.562.978-23 - MARIA ALICE PEREIRA
Prefeito Municipal: 142.633.439-72 - STEFANA TOMÉ PAUKA

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____ Assinatura: _____

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 011/2021
CONTRATO Nº 0145/2021

Table with 2 columns: Field (CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATO, CNPJ DO CONTRATADO, OBJETO, DATA INICIAL DO CONTRATO, DATA DO 1º ADITIVO (DE PRAZO), DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR), DATA DO 3º ADITIVO (DE VALOR), VALOR DO CONTRATO, VALOR DO ADITIVO, VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO, MOTIVAÇÃO DO ADITIVO) and Value (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ, 76.238.435/0001-30, LAB+ LABORATÓRIO SÃO JOSE EIRELI, 75.479.162/0001-53, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BEM COMO A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS., 03/11/2021, 13/10/2022, 13/10/2022, 30/08/2023, R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), R\$ 459.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFANA TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 07.973.692/0001-16
Tomada de Preço nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE e a empresa SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA objetivando a execução das obras de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SETAXAVADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Querência do Norte, PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 083.560.979-08, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, PR.

CONTRATADA: SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 20.782.368/0001-42, Rua São Cristóvão, 800, Querência do Norte, Zona Industrial, Nova Londrina/PR, neste ato representado LUCIANO SAO JOAO, brasileiro, portador da RG nº 43764292 SSPR e CPF 869.867.329-53, residente e domiciliado a Avenida Professor João Fernandes de Almeida, 647, centro, Nova Londrina - Paraná.
Nos termos do Processo Licitatório nº 87/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 07/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SETAXAVADO EM ÁREA RURAL - PORTO 18, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, conforme planilhas, memorial e demais peças que compõem o processo.
PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade a estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE
O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 815.312,56 (oitocentos e quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço ajustado entre as partes estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquin, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO
Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Divisão da Tesouraria do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as condições quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
PARÁGRAFO QUINTO: Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEXTO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, mediante a decisão do setor responsável pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) - 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento. O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra/serviços a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços (OS), iniciando assim o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a execução da obra, a qual será entregue à contratada, após:
a) Assinatura do contrato pelas partes contratante e contratada;
b) Entrega das ART'S / RRT'S de execução pagas, em duas vias, no mínimo, ao fiscal do contrato e a comprovação de registro da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO na Receita Federal;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo embargo, por não execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 44.90.51
Fonte: 928 e 1000 - Conta Despesa: 684 e 685, respectivamente
Programa de Trabalho: 08.0001.15.451.0005-1051

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:
I - pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
II - designar profissional Engenheiro (a) Civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
IV - fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas também no Edital:
I - A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;
II - Correrá por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
III - A aceitação da obra/serviços não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
IV - O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

V - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço CONTRATADA, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos, bem como realizar a matrícula dos serviços junto a RFB, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ
VI - Cumprir o disposto no Edital TOMADA DE PREÇOS nº 07/2023 e seus anexos;
VII - Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
VIII - Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalizado e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
c) manter umidade nas superfícies sujeitas à poeira no traçado;
d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
IX - Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;
X - Fornecedor bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

XI - Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionamentos o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
XII - Fornecedor todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;
XIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação de recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
XIV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;
XV - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

XVI - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou postostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcano com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
XVII - Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários;

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA;
XVIII - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;
XIX - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

XX - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
XXI - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/11/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
XXII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;
XXIII - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;
XXIV - Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;
XXV - Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou endereço físico.
XXVI - Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
XXVII - Cumprir as determinações da NR nº 15;

XXVIII - Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.
XXIX - Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
XXX - Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

XXXI - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Querência do Norte no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá ter, das parcelas vencidas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
a) a retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista e da verificação da existência de débitos previdenciários;
b) Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
XXXII - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Querência do Norte, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

XXXIII - A CONTRATADA deverá providenciar e manter Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ser capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
b) Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Querência do Norte.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c. Fiscalizar-lhe a execução;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuzte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:
I - Advertência
II - Multa, na forma descrita no presente instrumento;
III - Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
IV - Declaração de Inidoneidade;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de advertência será efetuada na forma escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:
a) Pelo atraso injustificado no cronograma físico-financeiro, entre os períodos de medição, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: As penas de multa, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.
PARÁGRAFO QUINTO: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
PARÁGRAFO SEXTO: As multas por vettura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las nos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
PARÁGRAFO OITAVO: As penas previstas no § 2º, poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.
PARÁGRAFO NONO: Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.
PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções, previstas na presente cláusula, serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado pelo CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização da obra, bem como não haja a devida anotação no diário de obra.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste capítulo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interposição ou de proedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
a) Josimar José Ferreira - fiscal do contrato
b) Marcio Amado Mandelli, fiscal da obra.
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cederá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor designado no caput da presente cláusula, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
PARÁGRAFO QUINTO: O representante do Município CONTRATANTE anota no Diário de Obra, fornecido pelo licitante vencedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEXTO: É dever do responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do diário de obras, e diariamente dar ciência do preenchimento à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no § 5º, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.361

a) Provisoriamente, devendo ser solicitada pela contratada, mediante a entrega da folha do diário de obra com registro de sua conclusão, condicionada a limpeza final e geral da obra, cujo o termo será fornecido em até 15 (quinze) dias do protocolo;
b) Definitivamente, sendo fornecido o termo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório; parágrafo único: o recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela correta execução das obras, nem ético profissional, observados os limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que os documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigo e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Londrina (PR), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Querência do Norte/PR, 25 de agosto de 2023.

Alex Sandro Fernandes
Município de Querência do Norte
CONTRATANTE

Luciano São João
São João Construtora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF: Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DOCES E EMBALAGENS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL, e após julgamento do recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

50.907.216 GELSON FELIPE DUTRA – CNPJ: 50.907.216/0001-03.

LOTE 9:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Balão nº 09, branco polar, pet c/ 50und.	Pet	500	R\$ 9,98	4.990,00	GENÉRICO
			TOTAL:	4.990,00	

LOTE 11:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Balas de gelatina, sabores variados, 15G, pet c/ 12 unidades.	Pet	200	R\$ 7,99	1.598,00	DORI
			TOTAL:	1.598,00	

LOTE 12:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Balas de gelatina, sabores variados, pacote c/ 500G.	Pet	200	R\$ 26,00	5.200,00	DORI
			TOTAL:	5.200,00	

LOTE 23:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Cereal chocolate mini leite/branco 500G.	UND	50	R\$ 21,98	1.099,00	PAWRBALL
			TOTAL:	1.099,00	

LOTE 24:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Chicle de bola, sabor idêntico natural, diversos sabores, colorido artificialmente, caixa c/100 unidades.	CX	200	R\$ 7,80	1.560,00	BUZZY TATTO
			TOTAL:	1.560,00	

LOTE 25:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Chocolate ao leite em barra, 1kg.	UND	50	R\$ 48,98	2.449,00	HARALD
			TOTAL:	2.449,00	

LOTE 26:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Chocolate branco em barra, 1kg.	UND	100	R\$ 31,98	3.198,00	HARALD
			TOTAL:	3.198,00	

LOTE 28:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Chocolate granulado escuro, c/ 500G.	UND	50	R\$ 10,50	525,00	DORI
			TOTAL:	525,00	

LOTE 30:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Doce de abóbora 40G, caixa c/ 50 unidades.	CX	50	R\$ 33,58	1.679,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.679,00	

LOTE 31:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Doce de leite em pedaço, caixa c/50 unidades.	CX	50	R\$ 38,00	1.900,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.900,00	

LOTE 32:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Fecho fácil azul 4MM x 11 CM PCTE c/ 100 Un.	Pet	300	R\$ 5,59	1.677,00	ABERE
			TOTAL:	1.677,00	

LOTE 35:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Garfo reforçado p/ refeição, branco, pacote c/ 50 unidades.	Pet	200	R\$ 3,84	768,00	GENÉRICO
			TOTAL:	768,00	

LOTE 36:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Jujubas, pacote c/ 1kg.	Pet	50	R\$ 16,98	849,00	COMETS
			TOTAL:	849,00	

LOTE 40:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Maria mole, caixa c/ 50 unidades.	CX	50	R\$ 30,00	1.500,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.500,00	

LOTE 42:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Marmitta de isopor M caixa c/100 unidades.	CX	20	R\$ 40,98	819,60	CRISTAL
			TOTAL:	819,60	

LOTE 43:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Marshmallow, torção branco 250G, 100 unidades.	CX	100	R\$ 13,95	1.395,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.395,00	

LOTE 44:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Mix Duo de chocolate branco e chocolate com aveia, 41,9G.	UND	800	R\$ 5,18	4.144,00	GENÉRICO
			TOTAL:	4.144,00	

LOTE 45:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Paçoca caseira - barra 50 unidades.	UND	50	R\$ 39,00	1.950,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.950,00	

LOTE 46:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Paçoquita rolnha embrulhada c/ 100 unidades.	UND	40	R\$ 39,00	1.560,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.560,00	

LOTE 48:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Pastilhas de chocolate confeitadas, 11G, c/ 36 unidades.	UND	30	R\$ 29,99	899,70	DOLI
			TOTAL:	899,70	

LOTE 49:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Pirulito bat bat morango, 500g.	Pet	100	R\$ 19,98	1.998,00	FLORESTAL
			TOTAL:	1.998,00	

LOTE 50:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Pirulito colorido, p 15 c/ 15 unidades.	Pet	50	R\$ 21,98	1.099,00	GENÉRICO
			TOTAL:	1.099,00	

LOTE 55:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Saco de presente 30 x 45 sortidos c/ 50 unidades.	UND	50	R\$ 39,99	1.999,50	GENÉRICO
			TOTAL:	1.999,50	

LOTE 57:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Saco p/ pipoca n° 3 c/ 50 unidades.	UND	60	R\$ 6,38	382,80	GENÉRICO
			TOTAL:	382,80	

LOTE 58:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Saco presente 35 x 55 sortidos c/ 100 unidades.	UND	20	R\$ 48,99	979,80	GENÉRICO
			TOTAL:	979,80	

LOTE 61:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Sacola pástica 50 x 60 c/ 1000.	Pet	3	R\$ 79,99	239,97	GENÉRICO
			TOTAL:	239,97	

LOTE 63:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Suspiro 1,05kg.	UND	50	R\$ 32,49	1.624,50	GENÉRICO
			TOTAL:	1.624,50	

LOTE 65:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Tubinho de gelatina doce sabores variados 17 gr caixa c/ 12 unidades.	UND	200	R\$ 14,00	2.800,00	DOLI
			TOTAL:	2.800,00	

LOTE 66:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
BASTOS LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 49.400.601/0001-80.					

LOTE 13:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Bandeja Laminada Nº4.	UND	300	R\$ 1,34	402,00	S Jorge
			TOTAL:	402,00	

LOTE 14:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Bandeja Laminada Nº5.	UND	300	R\$ 1,49	447,00	S Jorge
			TOTAL:	447,00	

LOTE 37:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Kit pote descartável c/ tampa 250ML transparente.	Kit	1000	R\$ 6,48	6.480,00	Totalplast
			TOTAL:	6.480,00	

LOTE 38:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Laço mágico G c/ 10 unidades.	UND	100	R\$ 4,07	407,00	Gatte
			TOTAL:	407,00	

LOTE 39:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Laço mágico M c/ 10 unidades.	UND	100	R\$ 4,07	407,00	Gatte
			TOTAL:	407,00	

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Laço mágico M c/ 10 unidades.	UND	100	R\$ 2,39	239,00	Gatte
			TOTAL:	239,00	

LOTE 41:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Marmitta de alumínio M, caixa c/100 unidades.	CX	20	R\$ 29,97	599,40	Wyda
			TOTAL:	599,40	

LOTE 47:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Palito de sorvete.	UND	100	R\$ 2,14	214,00	Talge/Danova
			TOTAL:	214,00	

LOTE 51:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Prato de papel laminado nº 12 c/ 100 unidades.	UND	10	R\$ 2,73	27,30	S Jorge
			TOTAL:	27,30	

BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 38.313.487/0001-35.

LOTE 21:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Caixa para ovo de colher 250G.	UND	1000	R\$ 7,00	7.000,00	EMBALIKE
			TOTAL:	7.000,00	

LOTE 34:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Forma silicone oval p/chocolate.	UND	600	R\$ 15,00	9.000,00	PORTO FORMAS
			TOTAL:	9.000,00	

FERRALLY – COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 00.528.262/0001-23.

LOTE 16:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Bobina picotada 25 x 35 3l	UND	30	R\$ 14,99	449,70	mega mil mega mil
			TOTAL:	449,70	

LOTE 19:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Bobina picotada 40 x 50 17 9	UND	30	R\$ 27,00	810,00	mega mil mega mil
			TOTAL:	810,00	

LOTE 53:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Prato pr 15 branco c/ 10 unidades.	UND	100	R\$ 1,35	135,00	Kerocopo Kerocopo
			TOTAL:	135,00	</

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.361

Table with columns for ARR 2º P 2022, P.A 2º P 2022, and PROVAVEL ARRECAÇÃO 2º PERÍODO DE 2023. Includes a calculation table for 2023 and a summary table for São João do Caiuá, 28 de Agosto de 2023.

Table titled 'DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO' showing 'RECURSOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023' and 'ANEXO I - DECRETO Nº 5.448-2023'. Includes a summary table for São João do Caiuá, 28 de agosto 2023.

Table titled 'DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO' showing 'RECURSOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2023' and 'ANEXO I - DECRETO Nº 5.448-2023'. Includes a summary table for São João do Caiuá, 28 de agosto 2023.

Table with columns for CÓDIGO, DEPARTAMENTO, and VALOR. Lists various municipal services and their values, including health, education, and social services.

Table with columns for amount and description. Includes 'TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO' and 'EXCESSO DE ARRECAÇÃO' summary tables.

Official notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná regarding a public bidding process (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023) for nutritional services.

Official notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná regarding a public bidding process (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023) for nutritional services, including a list of items and prices.

Table titled 'ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ' showing 'Balancete da Receita no Período de JANEIRO A JULHO DE 2023'. Includes a detailed breakdown of revenue by source and a summary table.

Table titled 'ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ' showing 'Balancete da Receita no Período de JANEIRO A JULHO DE 2023'. Includes a detailed breakdown of revenue by source and a summary table.

Official notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná regarding a public bidding process (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023) for nutritional services, including a list of items and prices.

Official notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná regarding a public bidding process (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023) for nutritional services, including a list of items and prices.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevrolet



CLASSIC LS - 2012 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Motor 1.0 - Flex - R\$ 28.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

ONIX LT 1.0 - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

PRISMA 1.4 MAXX - 2007 - 2007, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Sensor de ré, Motor 1.4 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

Fiat



FURGÃO FIORINO HD WK - 2019, BRANCA, COMPLETA, FLEX, REVISADA, 1.4 - R\$ 69.999,00 - FONE: 3423-7000.

PALIO ECONOMY - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Motor 1.0 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PUNTO 1.4 ATRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

Ford



ECOSPORT TITANIUM - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000.

ECOSPORT TITANIUM - FLEX, PRATA, 2020, ÚNICA DONA, MANUAL, CHAVE RESERVA, AT, R\$ 87.990,00 - FONE: 3423-7000.

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

RANGER CABINE SIMPLÉS - DIESEL, 4X4, 2015, R\$ 99.990,00 - ABAIXO DA FIPE. FONE: 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA TITANIUM - SEDAN, FLEX, AT, BRANCO, 2015, R\$ 53.990,00. FONE 3423-7000.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

RANGER XLS - AT, PRATA, 2021, ÚNICO DONO, GARANTIA FORD, R\$ 179.999,00 NA OFERTA. FONE: 3423-7000.

KA HATCH - BANCO, FLEX, PLUS, 2018. R\$ 46.990,00 - FONE: 3423-7000.

Volkswagen



PARATI SURF - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Placa Mercosul, Motor 1.6 Flex - R\$ 36.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

GOL - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

Honda



HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

Hyundai



HB20 SEDAN - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000.



MARTINI GROUP
IMOBILIÁRIA

(44) 3045-4007
www.martinigroup.com.br
CRECI J 03315

IMÓVEIS EM PARANAÍ

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM MONTE CRISTO - 3 Quartos, Sala, Cozinha, Banheiro, Garagem, Churrasqueira, Lavanderia. Valor: R\$ 1.200,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: PONTO COMERCIAL - CENTRO - Área Total: 637 m², Área Construída: 172,27, Amplas salas, Banheiros, Garagem. Valor: R\$ 6.500,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM IPÊ - 3 quartos, Sala, Copa, Cozinha, Banheiro, Edícula, Lavanderia, Despensa, Garagem. Valor: R\$ 800,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: PRÉDIO COMERCIAL - CENTRO - Rua Rio Gran-

de do Norte, 1117 - Centro - Área Total: 577 m² - Área Construída: 372,54 m² - VALOR R\$ 5.300,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - CENTRO (RUA SANTA CATARINA) - Área Construída: 128m² - Área Total: 170m² - 1 Suíte + 2 Quartos, Cozinha, Sala de TV, Espaço Gourmet Mobiliado e Equipado, Garagem Coberta, Imóvel com Móvel Completa, Valor: R\$ 650.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL À VENDA - AVENIDA PARIGOT DE SOUZA - Procurando uma propriedade versátil para uso residencial ou comercial? Apresentamos a você a oportunidade perfeita! Área total: 1142,40m² - Área de

construção: 487m². 1 Dormitório, 1 Suíte com closet, 1 Suíte master com closet e banheira de hidromassagem, 2 Cozinhas, Área gourmet, Despensa, Lavanderia, Jardim de inverno, Estendal, 3 Salas, 2 Banheiros sociais, Lavabo, Piscina, Amplia garagem, Amplo barracão aos fundos. Energia Fotovoltaica - Água Quente - Valor: R\$ 2.000.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEL A VENDA - CONDOMÍNIO SAN LORENZO - Área Total: 390 m² - Área Construída: 246 m² - 3 Suítes, Área Gourmet, Sala de tv, Garagem ampla, Piscina, Lavanderia, Lavabo, Estendal - VALOR: R\$ 1.470.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEIS EM PORTO RICO

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m² de área construída e um terreno de 450,37m², 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. Imóvel localizado próximo a horta. Valor: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 350m² de área construída e um terreno de 450m², 4 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, imóvel totalmente mobiliado e equipado, sistema de som com caixas Jbl, energia fotovoltaica. Imóvel localizado bem próximo ao complexo de piscinas. Valor: R\$ 3.950.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - 3 suítes, Área gourmet toda equipada, Banheiro Social, Sala de jantar, Sala de tv, Jardim de inverno, Lavanderia, Estendal. O imóvel está à venda com todos os móveis, decoração, eletros, tvs, condicionado, geladeira, cervejeira, forno microondas, cooktop, churrasqueira e forno a lenha. (porteira fechada). Valor: R\$ 750.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

HB20 X - 2014 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Comandos no volante, Motor 1.6 - Flex, 165.439 km - R\$ 53.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

Nissan



FRONTIER 4X4 - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 103.990,00 - FONE 3423-7000.

Toyota



COROLLA XEI - BRANCO - 2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

HILUX SR 2.8 CHALLENGE - 2018 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Câmbio Automático, Motor 2.8 - Diesel, 4 Pneus novos, 121.723 km, R\$ 190.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

Renault



SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÉGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

INVESTIMENTOS

Fundos de super-ricos atraem R\$ 13,6 bilhões em meio a debate sobre taxaço

LUCAS BOMBANA
Da Folhapress

Em meio às discussões em torno da tributação dos rendimentos dos super-ricos, os fundos exclusivos seguiram atraindo o interesse de investidores endinheirados ao longo dos últimos meses.

Dados da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) indicam que no acumulado de 2023, até julho, os fundos exclusivos tiveram captação líquida positiva de R\$ 13,6 bilhões.

O resultado reverte a tendência observada ao longo do ano passado, quando os fundos tiveram resgates líquidos de R\$ 21,9 bilhões.

Ainda de acordo com os dados da associação, o patrimônio líquido dos fundos exclusivos somava R\$ 966,2 bilhões em julho, crescimento de 10,5% em relação aos R\$ 873,7 bilhões em dezembro.

Na segunda-feira (28), o presidente Luiz Inácio Lula

da Silva (PT) assinou a medida provisória para taxar os rendimentos dos fundos exclusivos.

As medidas foram tomadas para obter novas receitas e, segundo o governo, corrigir distorções na legislação. Parte dos recursos será usada para compensar a ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda.

Segundo o governo, a MP tem potencial de arrecadar R\$ 3,21 bilhões em 2023. Em 2024, a MP dos fundos tem previsão de chegar a R\$ 13,28 bilhões em receitas. A expectativa é arrecadar outros R\$ 3,51 bilhões em 2025 e R\$ 3,86 bilhões em 2026.

A MP prevê uma taxaço de 15% a 20% sobre os rendimentos desses fundos duas vezes ao ano -cobrança conhecida no mercado financeiro como "come-cotas".

Antes da medida do governo, uma das principais vantagens dos fundos exclusivos era o fato de eles não estarem sujeitos à cobrança do come-cotas.

O come-cotas é uma antecipação no recolhimento

de imposto feita semestralmente nos meses de maio e novembro que incide sobre o rendimento dos fundos de renda fixa, cambiais e multimercados. A alíquota varia entre 15% e 20%, a depender do prazo do investimento.

No fundo exclusivo, como não havia a cobrança do come-cotas, o dinheiro que seria repassado à Receita Federal seguia rendendo dentro da carteira de investimento até que fosse feito o resgate, o que representava uma vantagem importante em relação aos demais fundos que sofrem uma redução no valor aplicado e, portanto, no montante total que será rentabilizado.

"Enquanto o cidadão comum paga o come-cotas dos fundos de investimento, o endinheirado não paga, o que não parece socialmente justo", diz Francisco Levy, profissional de mercado da área de gestão de patrimônio.

A tributação dos fundos passa a valer imediatamente, uma vez que MPs têm força de lei e devem ser

aprovadas em até 120 dias no Congresso para não perder a validade.

A alíquota de 15% será aplicada independentemente da classificação do fundo e da composição da carteira, exceto para fundos de curto prazo, cujos títulos vencem em até 60 dias. Nesses casos, a alíquota será de 20%. Essas são as mesmas regras dos fundos abertos.

Além da taxaço dos rendimentos, a MP determina que o IR será cobrado no momento do resgate ou venda das cotas que o investidor tem no fundo.

A taxaço também ocorrerá quando for feita a amortização (nesse caso, transferência de patrimônio do fundo para o cotista) ou distribuição de rendimentos caso esses eventos ocorram antes da incidência da tributação periódica. Nesse caso, uma alíquota complementar será aplicada variando de 15% a 22,5% de acordo com o prazo da aplicação.

Sócio da área tributária do Veirano Advogados, Bruno Habib diz que a inten-

ção do governo de tributar o estoque de rendimentos dos fundos exclusivos é um ponto que chama a atenção e pode levar à judicialização.

"Os rendimentos produzidos pelos fundos anteriormente à vigência da nova regra, que ainda não foram tributados, ficariam sujeitos à incidência do Imposto de Renda. Deveria haver um

corte temporal, restringindo-se a aplicação da nova sistemática aos rendimentos produzidos a partir de 2024", afirma Habib.

Ele acrescenta que princípios da segurança jurídica, irretroatividade e anterioridade não foram observados. "Sem dúvida, isso vai gerar uma ida ao judiciário por parte dos investidores".

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 155/2023

Exonera Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 01-09-2023 Gilberto Luis Martelozzo Gavioli, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 8.326.464-0-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº. 061.246.819-43, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 065/2023, em conformidade com o requerimento protocolado sob o nº 12.1106.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 30 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa